

J MALUCELLI ENERGIA S/A.
CNPJ/MF 04.407.406/0001-44
NIRE 41.300.019.312

ATA DA 84ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 20 de julho de 2022, às 10:00 horas, na sede social da **J. MALUCELLI ENERGIA S.A.**, localizada na Rodovia do Café, BR 277 Km 0,5, nº 315, Bairro Santo Inácio, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.407.406/0001-44 (“Companhia”);

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da única acionista, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Fernanda Forbeck de Castro Sawaia – Presidente; Sr. Juarez José Malucelli – Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) Alteração na Razão Social da Companhia; (ii) Alteração no Artigo 1º do Estatuto Social; (iii) Alteração do endereço da Companhia; (iv) Alteração no Artigo 2º do Estatuto Social; (v) Alteração na redação do artigo 7º do Estatuto Social; (vi) Consolidação do Estatuto Social;

DELIBERAÇÕES: Colocado em discussão o assunto da Ordem do Dia, o único acionista, por unanimidade de votos, delibera:

- (i) Aprovada a alteração da Razão Social da Companhia para **J6 ENERGIA RENOVÁVEL S/A**;
- (ii) Diante da alteração aprovada no item anterior, a nova redação do Artigo 1º do Estatuto Social, passa ser:

ARTIGO 1º J6 ENERGIA RENOVÁVEL S/A, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

- (iii) Aprovada a alteração do endereço da Companhia da Rodovia do Café, BR 277, KM 0,5, nº 315, Santo Inácio, Curitiba/PR., **para** Rua Visconde de Nácar, nº 1.441. 1º Andar, Mezanino, CEP: 80.410-201, Centro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

J MALUCELLI ENERGIA S/A.
 CNPJ/MF 04.407.406/0001-44
 NIRE 41.300.019.312

ATA DA 84ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

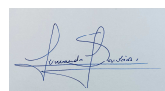
(iv) Diante da alteração aprovada no item anterior, a nova redação do Artigo 2º do Estatuto Social, passa ser:

ARTIGO 2º A sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nácar, nº 1.441. 1º Andar, Mezanino, CEP: 80.410-201, podendo, a critério de sua Diretoria, manter filiais ou representações em qualquer localidade do País.

(v) De acordo de todos os presentes, altera-se a redação do Artigo 7º do Estatuto Social conforme segue: **“ARTIGO 7º O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e até 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou individualmente”**.

(vi) Por fim, aprova-se consolidação do Estatuto Social.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida e devidamente assinada. Os membros da mesa declaram que atenderam todos os requisitos para a realização da presente assembleia geral extraordinária, especialmente os previstos na aludida IN DREI 79.



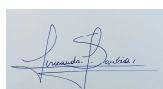
Assinado de forma digital por
 FERNANDA FORBECK DE
 CASTRO SAWAIA:02238323910
 Dados: 2022.07.20 17:54:21
 -03'00'

Fernanda Forbeck de Castro Sawaia
 Presidente Mesa

**JUAREZ JOSE
 MALUCELLI:02
 771136953**

Assinado de forma digital
 por JUAREZ JOSE
 MALUCELLI:02771136953
 Dados: 2022.07.20
 21:29:32 -03'00'

Juarez José Malucelli
 Secretário Mesa



CPE PARTICIPAÇÕES S.A.
 Assinado de forma digital por
 FERNANDA FORBECK DE
 CASTRO SAWAIA:02238323910
 Dados: 2022.07.20 17:54:45
 -03'00'

Fernanda Forbeck de Castro Sawaia



Assinado de forma digital por
 MARCELO TETSUO
 SHIGUEOKA:03252640902
 Dados: 2022.07.25 10:46:34
 -03'00'

Marcelo Tetsuo Shigueoka

J MALUCELLI ENERGIA S/A.
CNPJ/MF 04.407.406/0001-44
NIRE 41.300.019.312

ATA DA 84ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º J6 ENERGIA RENOVÁVEL S/A, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º A sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nácar, nº 1.441. 1º Andar, Mezanino, CEP: 80.410-201, podendo, a critério de sua Diretoria, manter filiais ou representações em qualquer localidade do País.

ARTIGO 3º A Sociedade tem por objeto a exploração do ramo de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, geração hidrelétrica e geração térmica, mediante autorização do Poder Público, importação e comercialização de energia, participação em licitações, através de consórcios ou SPEs (empresas com propósitos específicos), na privatização de empresas distribuidoras de energia elétrica, representação comercial e comércio de produtos, bens e serviços ligados aos empreendimentos que compõem o objeto social, participação em outras sociedades no país e no exterior, como sócio quotista ou acionista em projetos e empreendimento ligados ao objeto social.

ARTIGO 4º A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 242.879.553,92 (duzentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), divididos em 365.305 (trezentas e sessenta e cinco mil, trezentas e cinco) ações ordinárias, com direito a voto, todas sob a forma nominativa, sem valor nominal.

J MALUCCELLI ENERGIA S/A.
CNPJ/MF 04.407.406/0001-44
NIRE 41.300.019.312

ATA DA 84ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, ouvida a Diretoria e o Conselho de Administração, serão fixados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: No caso de o subscritor oferecer bens destinados à integralização do capital, a aprovação dependerá de deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no artigo 8º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Quarto: Os acionistas que nos prazos marcados não efetuarem o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficarão de pleno direito constituídos em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 5% (cinco por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da integralização em atraso, atualizado monetariamente.

Parágrafo Quinto: Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição de aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo Sexto: O direito de preferência a que se refere o parágrafo anterior deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do respectivo Aviso dos Acionistas.

CAPÍTULO III *ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE*

ARTIGO 6º A Administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

ARTIGO 7º O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e até 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou individualmente.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração terá um Presidente a ser eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Expirado o prazo de gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções, até a posse dos seus sucessores.

J MALUCCELLI ENERGIA S/A.
CNPJ/MF 04.407.406/0001-44
NIRE 41.300.019.312

ATA DA 84ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros eleitos terão direito a uma remuneração, cujo valor global e periodicidade serão fixados pela Assembleia Geral que os elegeu, sem prejuízo de outras vantagens que venham a ser determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º Além de outras atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto da Sociedade;
- b) apresentar proposta de captação de recursos no mercado financeiro e/ou de capitais para deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas da Sociedade;
- c) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitando à Diretoria dados e informes pertinentes;
- d) eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Sociedade;
- e) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Econômicas e Financeiras do Exercício;
- f) sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração;
- g) aprovar a concessão de qualquer opção ou benefício no âmbito de um plano de opção de ações ou benefícios aprovado pela Assembleia Geral;
- h) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de juros sobre capital próprio e distribuição de dividendos, sujeito, no entanto, à política de distribuição de dividendos da Sociedade aprovada pela Assembleia Geral;
- i) substituir os auditores independentes da Sociedade;
- j) aprovar qualquer alteração ao orçamento anual da Sociedade que represente desembolso adicional de até 10% (dez por cento) do valor global de desembolsos previamente aprovado no orçamento anual da Sociedade;
- k) aprovar a prática pela Sociedade de qualquer ato jurídico ou conjunto de atos com o mesmo objeto ou finalidade, incluindo contratos de qualquer espécie, pela Sociedade em qualquer período de 1 (um) ano envolvendo quantia individual ou agregada (isto é, um conjunto de atos para o mesmo fim) entre R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que não contemplados no orçamento anual da Sociedade;
- l) autorizar a Sociedade a contratar, durante um exercício social, operações de empréstimos, financiamentos ou outras modalidades de crédito junto a terceiros, em valor individual ou

J MALUCELLI ENERGIA S/A.
CNPJ/MF 04.407.406/0001-44
NIRE 41.300.019.312

ATA DA 84ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

em conjunto, que superem em 10% (dez por cento), mas sejam inferiores ou iguais a 30% (trinta por cento), do volume aprovado pela Assembleia Geral no orçamento anual da Sociedade de um determinado exercício, para o total de empréstimos, financiamentos ou outras modalidades de crédito junto a terceiros;

- m)** autorizar a concessão de quaisquer garantias ou contragarantias pela Sociedade em valor individual ou agregado entre R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tal concessão não esteja contemplada no orçamento anual da Sociedade;
- n)** autorizar a alienação, aquisição ou oneração de bens do ativo não circulante, ou a ele destinados, da Sociedade cujo valor individual ou agregado (sendo um conjunto de bens para o mesmo fim) em qualquer período de 1 (um) ano entre R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tais atos não estejam contemplados no orçamento anual da Sociedade;
- o)** qualquer decisão relacionada a reclamações ou litígios envolvendo a Sociedade, cujos valores individuais ou agregados sejam entre R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- p)** deliberar se a Sociedade fará uso de Oportunidade Negocial, assim como a inclusão, exclusão ou alteração de Projetos na Carteira de Projetos, conforme os termos do Acordo de Acionistas
- q)** determinar o voto a ser dados pelos administradores ou representantes da Sociedade com relação à eleição dos administradores das subsidiárias da Sociedade;
- r)** determinar o voto a ser dado pelos administradores ou representantes da Sociedade com relação à renúncia ao exercício de direito de preferência pela Sociedade nas subsidiárias da Sociedade em caso de aumento de capital social ou, se aplicável, de transferência de ações; e
- s)** determinar o voto que será proferido pelos administradores ou representantes da Sociedade com relação às matérias previstas nos **itens (g) a (r)** acima, no âmbito de cada uma das subsidiárias da Sociedade.

ARTIGO 9º As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão, no mínimo, uma vez a cada trimestre ou sempre que necessário, mediante convocação por escrito, enviada via fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos, feita por qualquer Conselheiro com antecedência

J MALUCELLI ENERGIA S/A.
CNPJ/MF 04.407.406/0001-44
NIRE 41.300.019.312

ATA DA 84ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

mínima de 5 (cinco) dias. A convocação deverá conter data, hora, local e a ordem do dia, assim como, se possível, todos os documentos a serem discutidos em tal reunião.

Parágrafo Primeiro: Fica dispensada a convocação prévia da reunião quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas com a presença da maioria dos conselheiros em exercício, observado o disposto em Acordo de Acionistas, estejam esses conselheiros presentes pessoalmente, por procuração ou, remotamente, por quaisquer outros meios de telecomunicação. As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes à Reunião, exceto se disposto de forma diversa em Acordo de Acionistas. É considerado válido para todos os efeitos legais o voto emitido por Conselheiro mediante procuração ou remotamente, expresso por carta, fac símile, e-mail ou vídeo conferência, desde que identifique de forma inequívoca o seu remetente. O voto emitido desse modo será incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade, salvo se outro local tenha sido escolhido pela unanimidade dos membros do Conselho.

Parágrafo Quinto: A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e publicada em órgão de imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

ARTIGO 10º A Sociedade terá uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e até 5 (cinco) membros, residente no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Findo normalmente os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria terá a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Operacional e 1 (um) Diretor Sem

J MALUCELLI ENERGIA S/A.
CNPJ/MF 04.407.406/0001-44
NIRE 41.300.019.312

ATA DA 84ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Designação Específica, os quais, no ato de sua eleição, terão suas funções atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Os Diretores perceberão uma remuneração com periodicidade fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas da Sociedade.

ARTIGO 11º A Diretoria terá amplos poderes de Administração e gestão dos negócios da Sociedade, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o seu objeto social.

Parágrafo Primeiro: A representação da Sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador legalmente constituído.

ARTIGO 12º Compete à Diretoria:

- a) executar as funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração;
- b) elaborar anualmente o Relatório da Administração, Demonstrativo Econômico e Financeiro do Exercício, bem como Balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração;
- c) aprovar e modificar organograma e regimentos internos; e
- d) preparar projetos de expansão e modernização da Sociedade.

ARTIGO 13º No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o seu substituto.

Parágrafo Primeiro: Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, os Diretores remanescentes escolherão entre eles quem deverá desempenhar as atribuições do Diretor ausente, salvo deliberação contrária do Conselho de Administração.

ARTIGO 14º Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete especificamente ao Diretor Presidente, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria, convocar, instalar e presidir as Reuniões da Diretoria, estrutura e dirigir todos os serviços da Sociedade, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.

J MALUCELLI ENERGIA S/A.
CNPJ/MF 04.407.406/0001-44
NIRE 41.300.019.312

ATA DA 84ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Primeiro: Cabe ao Diretor Financeiro a substituir o Diretor Presidente na sua ausência.

CAPÍTULO IV *DO CONSELHO FISCAL*

ARTIGO 15º O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas naturais, residentes e domiciliados no País e possuidoras das exigências contidas na artigo 162, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal não terá função permanente e só será instalado quando ocorrer o previsto no artigo 161, Parágrafo Segundo, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ocasião em que a Assembleia Geral fixará a remuneração de seus membros. Cada período de funcionamento terminará na data da 1ª (primeira) Assembleia Geral Ordinária que se realizará após a eleição.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

CAPÍTULO V *DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS*

ARTIGO 16º A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados por 1 (um) membro do Conselho de Administração, dele devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da Reunião.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será sempre instalada pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência por outro Conselheiro, sendo, entretanto, facultado fazer-se substituir na Presidência da Assembleia por 1 (um) acionista eleito pelos demais, sendo que este convidará 1 (um) acionista ou 1 (um) membro da Diretoria para servir como Secretário.

J MALUCELLI ENERGIA S/A.
CNPJ/MF 04.407.406/0001-44
NIRE 41.300.019.312

ATA DA 84ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Sociedade, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

ARTIGO 17º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Parágrafo Primeiro abaixo deliberará por maioria dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro: As seguintes deliberações da Assembleia Geral ficam sujeitas a aprovação de acionistas representando 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade:

- a) alteração do dividendo mínimo obrigatório e da política de dividendos da Sociedade;
- b) aprovação de alterações ao Plano de Investimentos da Sociedade;
- c) aprovação do orçamento anual da Sociedade e das suas subsidiárias, assim como qualquer alteração ao orçamento anual da Sociedade que represente desembolso adicional de mais de 10% (dez por cento) do valor global de desembolsos previamente aprovado;
- d) aprovação de aumentos e reduções do capital social da Sociedade, assim como laudos de avaliação de bens a serem conferidos ao capital social;
- e) (i) aquisição de ações de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas aplicáveis, ou (ii) resgate ou amortização de ações da Sociedade;
- f) aprovação do pagamento de juros sobre capital próprio e distribuição de dividendos;
- g) destinação da reserva de lucros da Sociedade para outro fim que não a distribuição de dividendos ou capitalização;
- h) realização de operações de fusão, cisão, transformação ou incorporação ou qualquer outra forma de reestruturação envolvendo a Sociedade;
- i) criação de ações preferenciais ou emissão de ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais já existentes;
- j) alteração do objeto social da Sociedade;
- h) liquidação ou dissolução da Sociedade e nomeação do liquidante, bem como confissão de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação aplicável;

J MALUCELLI ENERGIA S/A.
CNPJ/MF 04.407.406/0001-44
NIRE 41.300.019.312

ATA DA 84ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- k)** qualquer matéria que, em função da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dê ao acionista o direito de retirar-se da Sociedade;
- l)** registro da Sociedade como companhia aberta;
- m)** emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários pela Sociedade;
- n)** aprovação das demonstrações financeiras anuais e do relatório da administração;
- o)** contratação, durante um exercício social, de empréstimos, financiamentos ou outras modalidades de crédito junto a terceiros pela Sociedade em valor individual ou que em conjunto, que superem em 30% (trinta por cento) ou mais o volume aprovado no orçamento anual da Sociedade de um determinado exercício, para o total de empréstimos, financiamentos ou outras modalidades de crédito junto a terceiros;
- p)** alienação, aquisição ou oneração de bens do ativo não circulante, ou a ele destinados, pela Sociedade cujo valor individual ou agregado (sendo um conjunto de bens para o mesmo fim) em qualquer período de 1 (um) ano seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tais atos não estejam contemplados no orçamento anual da Sociedade;
- q)** prática de qualquer ato jurídico ou conjunto de atos com o mesmo objeto ou finalidade, incluindo contratos de qualquer espécie, pela Sociedade envolvendo quantia individual ou agregada (isto é, um conjunto de atos para o mesmo fim) em qualquer período de 1 (um) ano igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que não listados em outro item deste **Parágrafo Primeiro** e não contemplados no orçamento anual da Sociedade;
- r)** concessão de garantias ou contragarantias pela Sociedade em valores, individuais ou no agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que não esteja contemplada no orçamento anual da Sociedade;
- s)** qualquer ato jurídico celebrado pela Sociedade, de um lado, com os acionistas ou administradores da Sociedade, ou com Partes Relacionadas aos mesmos, do outro;
- t)** aprovação da política de contratação de obras pela Sociedade ou por suas subsidiárias; e
- u)** aprovação prévia para a aquisição ou alienação de qualquer participação da Sociedade em qualquer subsidiária da Sociedade, desde que não esteja contemplada no orçamento anual da Sociedade.

J MALUCELLI ENERGIA S/A.
CNPJ/MF 04.407.406/0001-44
NIRE 41.300.019.312

ATA DA 84ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Segundo: Para fins do **item (s) do Parágrafo Primeiro** acima, Parte Relacionada tem o mesmo significado do definido no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

ARTIGO 18º O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 19º No final de cada exercício social os órgãos de administração encerrarão o Balanço Geral Patrimonial e elaborarão as Demonstrações Contábeis para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro ou prejuízos do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado e evidenciar o estado do patrimônio da Sociedade, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais demonstrativos.

ARTIGO 20º Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, seguindo-se as participações porventura propostas pelos órgãos da Administração, na forma do artigo 190, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ARTIGO 21º Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro, do artigo 182, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO 22º Do lucro remanescente, após as deduções e constituições de reservas, será destinado valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações ordinárias de 25% (vinte e cinco por cento), ajustados nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

J MALUCELLI ENERGIA S/A.
CNPJ/MF 04.407.406/0001-44
NIRE 41.300.019.312

ATA DA 84ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Único: Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, constado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Sociedade.

ARTIGO 23º O saldo dos lucros terá destinação que a Assembleia Geral determinar, mediante recomendações dos órgãos de Administração da Sociedade.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 24º A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 25º Além das disposições previstas neste Estatuto, deverão ser respeitadas as disposições previstas no Acordo de Acionistas celebrado entre os acionistas da companhia em 24 de novembro de 2009 e arquivado na sede social da Sociedade (“Acordo de Acionistas”). Toda e qualquer subscrição, alienação ou transferência de ações de titularidade dos acionistas vinculados ao Acordo de Acionistas, assim como todo e qualquer voto, tanto no âmbito da Assembleia Geral quanto do Conselho de Administração, de tais acionistas, somente serão válidos e reconhecidos pela Sociedade quando realizados em estrita consonância com referido instrumento.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 26º Em caso de qualquer disputa oriunda do presente Estatuto Social, sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade ou inadimplemento, os acionistas e os administradores envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável, de boa-fé, dentro de 30 (trinta) dias do início da negociação.

J MALUCELLI ENERGIA S/A.
CNPJ/MF 04.407.406/0001-44
NIRE 41.300.019.312

ATA DA 84ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Primeiro: Caso as partes não cheguem a um acordo dentro de 30 (trinta) dias do início da negociação, a disputa será submetida a um tribunal arbitral, de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá.

Parágrafo Segundo: O tribunal arbitral será composto por 3 (três) integrantes, sendo um indicado por uma das Partes envolvida na disputa, um pela outra Parte envolvida na disputa e o terceiro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado pelos 2 (dois) árbitros indicados dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de nomeação do segundo árbitro; caso os árbitros escolhidos pelas Partes não sejam capazes de designar o terceiro árbitro dentro do prazo acima estabelecido, este será nomeado no período subsequente de 10 (dez) dias, de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Terceiro: A arbitragem será conduzida em português e a sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo Quarto: Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgado no âmbito da arbitragem serão confidenciais.

Parágrafo Quinto: O recurso ao Poder Judiciário poderá ser feito para se fazer cumprir o Laudo Arbitral. O Laudo Arbitral será definitivo e vinculativo, e as partes renunciam a qualquer direito de recurso. Cada parte possui o direito de recorrer ao Poder Judiciário para: (a) obter medidas liminares para a proteção de direitos prévios à constituição da arbitragem, e qualquer ação não deverá ser considerada como uma renúncia da arbitragem como único meio de resolução de conflitos escolhido pelas partes; (b) para executar qualquer decisão do tribunal de arbitragem, incluindo o Laudo Arbitral; e (c) para buscar a anulação do Laudo Arbitral quando permitido por lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, a Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, será competente exclusivamente.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J6 ENERGIA RENOVAVEL SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02238323910	
02771136953	
03252640902	